



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 07/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E ANDRÊZA ALVES
EVANGELISTA - ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANDRÊZA ALVES EVANGELISTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Rocha, nº 650, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza/CE, CEP 60.821-140, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.710/0001-35, e-mail controlepragempresa@hotmail.com / controleprag@hotmail.com, telefone(s): (085) 3099.5400/ (085) 98956-7601/ (085) 98760-5400, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por Andreza Alves Evangelista Montenegro, portador do CPF nº 702.312.493-49 e RG nº 91012002201 SSP-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **46/2019** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 4297/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive *Aedes aegypti*, insetos, roedores, escorpiões.) - desinsetização, desratização e descupinização, com a aplicação de defensivos químicos em todas as dependências do Edifício Dom Hélder Câmara - Área total de 8.419,31m² - pertencente ao Complexo do Fórum Autran Nunes, na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza, Ceará.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'AS' and the second is a more fluid signature.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2019 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 - O serviço preventivo de desinsetização, desratização e descupinização completo deverá ser executado de forma preventiva trimestralmente, nas dependências Edifício Dom Hélder Câmara, compreendendo todos os andares, forros, sótãos, caixa de corrida de elevadores, shafts, subsolos, escadas, casas de máquinas, poços de exaustão, áreas externas, jardins, cobertas, caixas coletoras sanitárias, com fornecimento de material atóxico e necessário, considerados de boa qualidade à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 - Devem ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade (conforme item 5.2.7 do Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho):

a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE;

e) Elaborar e implementar Programa de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

f) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

g) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas nas políticas de responsabilidade socioambiental do TRT-CE.

h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, HORÁRIO e DIAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O serviço preventivo de desinsetização, desratização e descupinização deverá ser executado no início de cada período trimestral, no Ed. Dom Hélder Câmara, na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza, Ceará, em até dois dias, no horário de 14:30 às 19:00 horas, de acordo com o cronograma elaborado pelos Fiscais do contrato juntamente com a contratada.

5.2 - O serviço corretivo deverá ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da fiscalização do contrato.

5.3 - Na entrega do serviço toda a sujeira proveniente da execução deverá ser recolhida pela contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços serão recebidos trimestralmente:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes imediatamente após a execução.

b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento provisório, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

c) O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 – A contratada se obriga a prestar serviço de desinsetização, desratização e descupinização por um prazo de **90 (noventa) dias** após o término do contrato, caso sejam detectados focos de insetos cuja eliminação seja objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

8.2 - Entregar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao relatório contratado, devidamente registrado no Conselho profissional do responsável técnico, em dez dias do recebimento do contrato ou instrumento equivalente.

- 8.3** - Promover, durante a jornada de trabalho de todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, nos termos da Resolução nº 98, de 20/04/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 8.4** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.
- 8.5** - Executar os serviços na forma, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência.
- 8.6** - Iniciar os serviços contratados após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, de acordo com o cronograma elaborado pelos fiscais do Contrato.
- 8.7** - Manter LICENÇA válida expedida pela autoridade sanitária e ambiental.
- 8.8** - Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 8.9** - Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;
- 8.10** - Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 8.11** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE;
- 8.12** - Elaborar e implementar Programa de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 8.13** - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 8.14** - Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas nas políticas de responsabilidade socioambiental do TRT-CE.
- 8.15** - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 8.16** - Fornecer as ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços, inclusive as armadilhas para roedores.
- 8.17** - Apresentar relatórios trimestrais de localização de pragas no interior da edificação, por ocasião da execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e providências adotadas ao combate.
- 8.18** - Expedir laudo descritivo dos procedimentos realizados, devidamente assinado por técnico habilitado responsável pelo serviço.
- 8.19** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.20** - O aparecimento de pragas nas edificações em que foram executados os serviços em período compreendido entre cada dedetização bem como durante o prazo de garantia, obriga à empresa contratada a efetuar, em 24 (vinte e quatro) horas, trabalho corretivo, sem acréscimo ao valor contratual.

8.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados em razão do objeto contratado, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT.

8.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.23 - Reparar em até 48 horas qualquer dano causado ao patrimônio do Fórum Autran Nunes decorrente da execução dos serviços.

8.24 - Recolher, de imediato, toda a sujeira proveniente da execução.

8.25 - Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço objeto deste Termo, bem como pelo fornecimento dos adequados E.P.I.'s.

8.26 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.27 - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

8.28 - Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

8.29 - Informar eventual substituição do profissional responsável pelo serviço, durante a execução contratual, devendo apresentar novas certidões, nos mesmos termos das exigidas na qualificação técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada às dependências do Ed. Dom Hélder Câmara correlatas à execução dos serviços.

9.2 - Estabelecer, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato o cronograma de execução do serviço.

9.3 - Emitir a Nota de Empenho para o início da execução dos serviços.

9.4 - Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.6 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.7 - Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Ao fiscal do contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.7 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 0XX85 3308.5994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente limitada a 5% por cento.

11.3 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.4 - Além da sanção prevista no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

- c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- d) multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

11.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

11.6 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de **ampla defesa**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

11.7 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 - Dá-se a este Contrato o VALOR TRIMESTRAL de R\$ 875,25 (Oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e VALOR ANUAL de R\$ 3.501,00 (Três mil quinhentos e um reais).

12.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.3 - **Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo**, mediante prévio e exposto requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado. **Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado trimestralmente na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da empresa com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com o Município, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2 – A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

13.3 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Nota de Empenho nº **2020NE000191**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - A rescisão de que trata o item **17.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

18.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

19.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

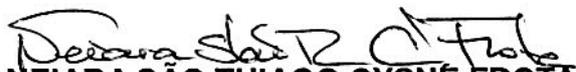
20.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020.


NEIARA SÃO THIAGO CYSNÉ FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


ANDREZA ALVES EVANGELISTA MONTENEGRO
CONTRATADA